

Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190 Estado de São Paulo CGC 45 787 652/0001-56 Fones: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº. 20/84, DE 29 DE MAIO DE 1984.-

(CRIA E REGULA O **COMDEMA**— CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE — COMDEMA —, ÓRGÃO CONSULTIVO E DE APOIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, EM QUESTÕES REFERENTES AO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO E AO COMBATE À POLUIÇÃO AMBIENTAL, EM TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O COMDEMA FICARÁ SUBORDINADO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA E COM A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, GERAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ÀS SUAS FINALIDADES.

ARTIGO 2º:- O COMDEMA TEM POR FINALIDADE:

- I — COLABORAR NOS PLANOS E PROGRAMAS DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL MEDIANTE RECOMENDAÇÕES REFERENTES À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO;
- II — ESTUDAR, DEFINIR E PROPOR NORMAS E PROCEDIMENTOS VISANDO A PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, COMO COLABORAÇÃO À SUA ADMINISTRAÇÃO;
- III — PROMOVER E COLABORAR NA EXECUÇÃO, PROGRAMAS INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO DA FLORA, FAUNA E DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO;
- IV — FORNECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À DEFESA DO MEIO AMBIENTE, À INDÚSTRIA, AO COMÉRCIO, À AGRO-PECUÁRIA E À COMUNIDADE;
- V — COLABORAR EM CAMPANHAS EDUCACIONAIS RELATIVAS A PROBLEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO, POLUIÇÃO DAS ÁGUAS, DO AR E DO SOLO, COMBATE A VETORES, PROTEÇÃO DA FAUNA E FLORA;



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190 Estado de São Paulo CGC 45 787 652/0001.56 Fones: (0192) 79-1666 e 79-1777

2./

- VI - PROMOVER E COLABORAR NA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER MINISTRADO OBRIGATORIAMENTE EM TODA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL;
- VII - MANTER INTERCÂMBIO COM AS ENTIDADES OFICIAIS E PRIVADAS DE PESQUISAS E DE ATIVIDADES LIGADAS À DEFESA DO MEIO AMBIENTE;
- VIII - CONHECER E PREVER OS POSSÍVEIS CASOS DE POLUIÇÃO QUE OCORRAM OU POSSAM OCORRER NO MUNICÍPIO, DILIGENCIANDO/NO SENTIDO DE SUA APURAÇÃO E SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIO.

ARTIGO 3º:- O COMDEMA COMPOR-SE-Á DE 09 (NOVE) MEMBROS, A SEREM NOMEADOS PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, SENDO UM REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, UM INDICADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, E OS DEMAIS EM LISTAS TRÍPLICES, DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS, DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE DOS CLUBES DE SERVIÇOS, DO ENSINO SUPERIOR, DO ENSINO BÁSICO, DA CLASSE UNIVERSITÁRIA E DOS SINDICATOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, OU, ESCOLHIDOS ENTRE CIDADÃOS MAIS REPRESENTATIVOS DA COMUNIDADE.

ARTIGO 4º:- O COMDEMA TERÁ UM PRESIDENTE, NOMEADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PODENDO, PREFERENCIALMENTE, SER O PRÓPRIO / PREFEITO, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO E UM TESOUREIRO, - ELEITOS PELOS SEUS PARES.

ARTIGO 5º:- OS MEMBROS DO COMDEMA TERÃO MANDATO DE 3 (TRES) - ANOS PODENDO SER REELEITOS ATÉ O FINAL DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 6º:- O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MEMBRO DO COMDEMA SERÁ GRATUITO E CONSIDERADO COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES / AO MUNICÍPIO.

ARTIGO 7º:- O COMDEMA MANTERÁ COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ESTREITO INTERCÂMBIO COM O OBJETIVO DE RECEBER E FORNECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS PARA ESCLARECIMENTOS/RELATIVOS À DEFESA DO MEIO AMBIENTE.



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190 Estado de São Paulo CGC 45 787 652/0001.56 Fones: (0192) 79-1666 e 79-1777

3./

ARTIGO 8º:- O COMDEMA, SEMPRE QUE CIENTIFICADO DE POSSÍVEIS - AÇÕES POLUIDORAS DILIGENCIARÁ NO SENTIDO DE SUA APURAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

ARTIGO 9º:- PARA OS CASOS CONSTATADOS DE POLUIÇÃO, O COMDEMA - ENCAMINHARÁ NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL, RELATANDO OCORRÊNCIAS, E ALERTANDO-O DAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS FACE A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E, SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS.

ARTIGO 10:- A PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO COMDEMA, PROMOVERÁ DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

ARTIGO 11:- DEVERÃO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, DOS CURRÍCULOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOÇÕES E CONHECIMENTOS REFERENTES À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

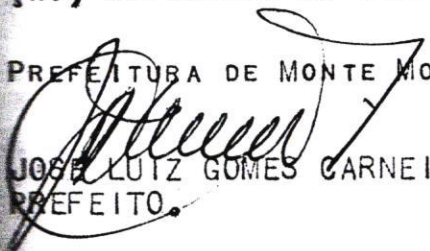
ARTIGO 12:- A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 13:- NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS SUA INSTALAÇÃO, O COMDEMA ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO, QUE DEVERÁ SER HOMOLOGADO POR DECRETO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

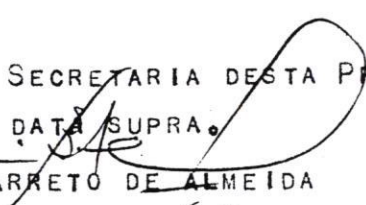
ARTIGO 14:- AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO PELAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO EM VIGOR.

ARTIGO 15:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 29 DE MAIO DE 1984.


JOSE LUTZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

PUBLICADA NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA E ARQUIVADA NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA SUPRA.


JOSE IRENO BARRETO DE ALMEIDA